**RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº , de 29 de outubro de 2020**

**Ref.**: Procedimento Administrativo nº 1.22.000.000307/2017-44/FT-RD/MPF; Inquérito Civil nº 1.22.000.003765/2015-73/FT-RD/MPF; Procedimento Administrativo nº 1.17.004.000071/2017-76/GAB-PRM-LIN e PADI 157/2017 DP-MG.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por meio das Procuradoras e Procuradores da República, Promotores de Justiça, Defensoras e Defensores Públicas Federais e Defensoras e Defensores Públicas Estaduais que esta subscrevem, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127, *caput*, 129, incisos II e III, e 134 da Constituição da República, bem como pelo artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 4º, inciso VIII da Lei Complementar Federal nº 80/94, nas suas respectivas esferas, e:

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição da República, do art. 6°, inciso XIV, alínea a, da Lei Complementar nº 75/93 e da Lei nº 8.625/93 promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao Estado de Direito e às instituições democráticas;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 134 da Constituição da República, é função da Defensoria Pública a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados; além da defesa nos termos do art. 4º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 80/94, dos direitos e interesses individuais, difusos, coletivos e individuais

Assinado digitalmente em 29/10/2020 11:46. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3FE3B31E.F22D8DC4.3ECE0F60.EBDEA2CC

LR

homogêneos e dos direitos do consumidor, na forma do inciso LXXIV, do art. 5º da Constituição de 1988;

**CONSIDERANDO** que, no dia 05 de novembro de 2015, há cinco anos, o mundo assistiu, estarrecido, o maior desastre ambiental brasileiro e o único dessa natureza no mundo, causado pelo rompimento da barragem de rejeitos do Fundão, de responsabilidade das empresas Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda., ambas proprietárias da Samarco Mineração S/A;

**CONSIDERANDO** que da barragem rompida vazaram 44 milhões de metros cúbicos de rejeitos de minério de ferro ao longo da Bacia do rio Doce atingindo uma área equivalente à extensão territorial de Portugal e provocou a morte de 19 pessoas e milhares de plantas e animais, arrasou rios e nascentes, dizimou espécimes nativas de Unidades de Conservação, destruiu casas, empresas, pequenos comércios, hotéis, patrimônios públicos e históricos e arruinou a economia da região, ao longo dos 680 quilômetros percorridos entre Bento Rodrigues, em Minas Gerais, até o mar de Regência, no litoral capixaba, onde a lama se espalhou, acabando com a vida marinha numa área de 40 quilômetros quadrados;

**CONSIDERANDO** que, a partir do desastre, as condições de vida de milhares de pessoas na Bacia do rio Doce e região litorânea do ES, em nível individual e familiar, foram duramente comprometidas, provocando mudanças físicas, emocionais, econômicas e socioculturais, e por consequência, interferindo em suas capacidades de agir, produzindo instabilidade social, como o rompimento dos laços comunitários e a diminuição do acesso a recursos, oportunidades e serviços e aumentando a vulnerabilidade da população como um todo;

**CONSIDERANDO** que, no dia 02 de março de 2016, os entes federativos União, Estado do Espírito Santo e Estado de Minas Gerais firmaram, <u>à revelia das instituições de Justiça que assinam esta Recomendação</u>, o Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC) com as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda., mediante o qual, além de definirem 42 programas de reparação socioeconômicos e socioambientais para a reparação dos danos causados pelo desastre, criaram uma fundação de direito privado, denominada Fundação Renova, que teria a função específica de gerir e executar tais programas;

Assinado digitalmente em 29/10/2020 11:46. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3FE3B31E.F22D8DC4.3ECE0F60.EBDEA2CC

LR

**CONSIDERANDO** que dados empíricos mostram que, passados cinco anos do desastre, fatores como insegurança no consumo da água e dos peixes, espera por indenizações, ameaças de interrupção do recebimento de auxílios de subsistência, falta de participação social dos atingidos e atingidas nos processos decisórios, ocorrência de trincas e rachaduras em casas, realocação de famílias em locais provisórios, atraso nas obras de reassentamentos, resistência ao reconhecimento de territórios e pessoas atingidas, falta de suporte físico e emocional às vítimas do desastre, aumento da violência doméstica, agravamento do estado de saúde, dúvidas, conflitos e insegurança alimentar são realidades vividas diuturnamente pelas comunidades ribeirinhas de Minas Gerais e do Espírito Santo;

**CONSIDERANDO** que, apesar de ter conhecimento destes fatos e das principais demandas das populações atingidas por informação clara e transparente, os agentes causadores do desastre (Vale, BHP e Samarco), por meio da Fundação Renova, não foram capazes de frear seus impulsos de autopromoção, passando a produzir, nos últimos meses, uma ostensiva onda midiática, enaltecendo os resultados da reparação, na tentativa de transmitir, com imagens cativantes e boa música, a imagem de compromisso social e engajamento ambiental;

**CONSIDERANDO** que, ao todo, foram 114 inserções de vídeo *na TV Globo MG/ES; 114 na TV Record MG/ES; 102 na TV SBT MG/ES; 114 na TV Band MG/ES; 102 na TV Rede TV MG/ES; 126 na TV Globo News; 63 na TV Record News; 63 na TV Band News e; 63 na TV CNN, totalizando* ***861 inserções pagas*** *em emissoras de TV de alto alcance nacional;*

**CONSIDERANDO** *que outras 84 inserções do mesmo gênero foram/estão sendo realizadas na Rádio Itatiaia FM; 84 na Rádio CBN FM/BH; 84 na Rádio Alvorada FM; 84 na Rádio CDL FM; 84 na Rádio BAND FM/BH; 84 na Rádio CBN FM/Vitória; 84 na Rádio Gazeta FM; 84 na Rádio Tribuna FM e; 84 na Rádio Band FM/Vitória, totalizando* ***756 inserções pagas pela Renova;***

**CONSIDERANDO** que foram verificados diversos outros anúncios pagos em portais de internet de alcance nacional, como é o caso do G1.com.br;

Assinado digitalmente em 29/10/2020 11:46. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3FE3B31E.F22D8DC4.3ECE0F60.EBDEA2CC

LR

**CONSIDERANDO** que, para realizar a campanha, a Fundação Renova, de forma inédita e suspeita para uma fundação sem fins lucrativos, firmou um contrato com agência de publicidade no valor de **R$17,4 milhões**;

**CONSIDERANDO** que o mesmo tom propagandístico foi utilizado pela Fundação Renova no último dia 23 de outubro, em coletiva à imprensa organizada por sua Assessoria de Comunicação, durante a qual foram apresentados números e dados que contradizem total ou parcialmente relatórios produzidos pelos especialistas contratados, para subsidiar a atuação do MPF na Ação Civil Pública nº 1016756-84.2019.4.01.3800 (PJE);

**CONSIDERANDO** que essa ampla publicidade, dirigida não às pessoas atingidas, mas ao público em geral, tem o claro propósito de promover a imagem das empresas causadoras do dano, desviando recursos que deveriam ser utilizados para atendimento aos atingidos em prol dos seus algozes;

**CONSIDERANDO** que essas inserções midiáticas configuram desvio de finalidade da atuação da Fundação Renova, que deveria funcionar de modo independente das empresas que a criaram, visando a reparação integral e expedita de todos os danos provocados pelo desastre, em vez de dedicar-se a aplicar milhões de reais em promoção publicitária;

**CONSIDERANDO** que as comunidades atingidas pelo desastre do Rio Doce, bem como a sociedade civil em geral, não podem ficar a mercê de informações imprecisas, dúbias, incompletas ou equivocadas, que levem a crer o restabelecimento de uma normalidade inexistente;

**CONSIDERANDO** que é direito das populações atingidas terem acesso a todas as informações, estudos, laudos, relatórios, pareceres, questionários, formulários e à fundamentação das notícias que repercutem na sua esfera de direitos, não podendo a Fundação Renova e suas mantenedoras (Vale, BHP e Samarco) atuar unilateral e discricionariamente na **divulgação apenas das informações e estudos que lhes são convenientes**;

Assinado digitalmente em 29/10/2020 11:46. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3FE3B31E.F22D8DC4.3ECE0F60.EBDEA2CC

LR

**CONSIDERANDO** que a publicidade veiculada pela Fundação Renova, além de dissociada de seus propósitos de reparação integral às pessoas atingidas, contém elementos imprecisos, incompletos, equivocados ou falsos, conforme será especificado na sequência;

**QUALIDADE DA ÁGUA E AMBIENTE AQUÁTICO**

**CONSIDERANDO** que, nas peças publicitárias veiculadas a Fundação Renova propaga a mensagem de que *"o Rio Doce é hoje o mais monitorado do país e dados indicam que a água pode ser consumida após tratada e também usada na irrigação, atividades rurais e recreação"*;

**CONSIDERANDO** que a discussão sobre a qualidade da água para consumo humano não deve estar vinculada ao monitoramento do curso d'água, como faz o vídeo e o encarte abaixo transcrito publicado no site www.fundacaorenova.org, mas sim à qualidade da água tratada produzida pelas Estações de Tratamento da Água (ETAs), nos termos do Programa de Monitoramento da Qualidade de Água para Consumo Humano (PMQACH), criado em 2018 e não em 2017, conforme veiculado;

**CONSIDERANDO** que a informação divulgada pela Renova leva quem lê a crer que a "água tratada" nas ETAs atingidas e/ou incorporadas no PMQACH está apresentando resultados dentro dos padrões de potabilidade do Ministério da Saúde quando, **na verdade**, os boletins e laudos do PMQACH apontam que, mesmo após passarem por tratamento nas ETAs, há a presença de violações dos parâmetros de potabilidade do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a NT nº 11/IGAM/GEMOQ/2020, de 16/04/2020, foram encontradas diversas inconformidades de Classe II nas análises de água avaliadas pelo IGAM, sendo inaceitável qualquer campanha publicitária ou declaração da Fundação Renova

Assinado digitalmente em 29/10/2020 11:46. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3FE3B31E.F22D8DC4.3ECE0F60.EBDEA2CC

LR

que sugira que a situação da água é similar ao momento anterior ao desastre, ou que está apta para o consumo e seus múltiplos usos, quando **estudos apontam o contrário** e ainda não se sabe os riscos e os impactos adversos à saúde advindos do consumo da água tal qual se apresenta no momento;

**CONSIDERANDO** que o fato de o rio Doce estar enquadrado na classe II (CONAMA 357/2005), não faz da água bruta deste recurso automaticamente passível de tratamento convencional para posterior consumo humano, até mesmo porque já foi apontada a necessidade de monitoramento sobre as **desconformidades** à legislação e padrões de potabilidade neste caso;

**CONSIDERANDO** que os resultados periciais apresentados por *experts* do MPF revelam que no período chuvoso, a remobilização dos rejeitos contidos na calha ou nas margens do rio alteram os parâmetros de turbidez, ferro e manganês presentes na água, sendo este dado **omitido** nos estudos e divulgações realizadas pela Fundação Renova;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se ampliar, melhorar, redimensionar e adequar não só os estudos, mas o número de Estações de Tratamento da Água (ETAs) existentes, a fim de que a população atingida, o quanto antes, tenha de volta a certeza acerca da potabilidade da água e seus múltiplos usos;

**CONSIDERANDO** que, no mesmo tema "qualidade e distribuição da água" foram implementadas captações alternativas em apenas 7 localidades do total de 23, sendo que, destas, 6 apresentam alguma **inadequação** (infraestrutura, documental ou de qualidade da água) e que não podem ser consideradas concluídas, por não estarem plenamente aptas a operar;

**CONSIDERANDO** que o **atraso** nas obras da adutora de Governador Valadares supera 56% do planejado, com déficit de 18.000 metros de tubulação que não foram implantadas nos últimos meses;

**CONSIDERANDO** que, mesmo sendo a água um bem essencial à vida digna, **passados cinco anos do desastre, 29.039 habitantes ainda dependem do abastecimento por caminhão-pipa**, persistindo a situação de insegurança no consumo de água potável em

Assinado digitalmente em 29/10/2020 11:46. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3FE3B31E.F22D8DC4.3ECE0F60.EBDEA2CC

LR

diversas comunidades, tais como no Distrito de Mascarenhas/Baixo Guandu; na comunidade indígena de Areal/Linhares; na comunidade Quilombola de Degredo/Linhares e, nas comunidades indígenas de Comboios, Córrego do Ouro/Aracruz;

**CONSIDERANDO** que o fornecimento de água potável no Distrito de Regência/Linhares também é **precário**, havendo insatisfação generalizada a respeito da qualidade da água que chega às residências, bem como constantes interrupções do fornecimento, razão pela qual é preciso que a Fundação Renova deixe de vender imagem de comprometimento social e passe, a realmente, se engajar no compromisso de restabelecer o abastecimento da água nas comunidades atingidas;

**CONSIDERANDO** que, muito embora, o **prazo** original de entrega, estabelecido no TTAC tenha sido **março de 2018**, **apenas 153 de 374 (41%) das ações** de melhoria dos sistemas de abastecimento de água foram finalizadas até agosto de 2020, chamando atenção para o fato de que **muitas obras ainda não foram iniciadas** e quase 80% dos recursos já foram consumidos;

**RECUPERAÇÃO DE NASCENTES E BIOENGENHARIA**

**CONSIDERANDO** que, na tentativa de criar uma imagem de comprometimento social, a Fundação Renova afirma, no mesmo vídeo/áudio que "*tecnologias inovadoras vêm sendo implementadas em toda a bacia, como as ações de bioengenharia para o manejo dos rejeitos*" e que *"em conjunto com produtores locais 1500 nascentes estão em recuperação e 40 mil hectares de floresta serão recuperados (...) além do monitoramento da biodiversidade em toda a bacia do Rio Doce";*

**CONSIDERANDO** que, na verdade, nem todos os 40 mil hectares mencionados serão recuperados na Bacia, e sim, em locais pré-designados para medidas compensatórias, e que **o compromisso de recuperar 500 nascentes por ano não foi cumprido**, já que até o momento apenas 1.311 nascentes foram recuperadas e 994 de 1.500 nascentes foram cercadas;

**CONSIDERANDO** que, em relação às obras de bioengenharia e técnicas inovadoras anunciadas, a propaganda deixou de apontar que boa parte delas, especialmente no território

Assinado digitalmente em 29/10/2020 11:46. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3FE3B31E.F22D8DC4.3ECE0F60.EBDEA2CC

LR

de maior impacto localizado entre Fundão e Candonga, hoje encontra-se parcialmente **danificada**, seja pelo próprio uso e pastejo dos animais da região, seja pelo **atraso e/ou ausência de Programa adequado** envolvendo a mobilização e adesão de todos os produtores rurais nas áreas das APPs (áreas de preservação permanentes);

**CONSIDERANDO** que, ao contrário do que faz pressupor a peça midiática, o **monitoramento da biodiversidade não foi implementado** no território de Minas Gerais, nos termos das recomendações exarados pelo sistema CIF, sendo o atraso causado, em parte, pela falta de mobilização dos pesquisadores da FAP e FAPEMIG indicados para realizar esse trabalho e, em parte, pela insuficiência dos monitoramentos realizados pela UFV;

**CONSIDERANDO** que os dados do monitoramento da biodiversidade realizado no Espírito Santo pela Rede Rio Doce Mar apontam que uma série de organismos aquáticos, sejam bentônicos ou peixes, começam a apresentar indicativos de **contaminação por metais**, situação essa corroborada pelas perícias apresentadas pelo Instituto Lactec com relação à contaminação dos pescados e de crustáceos;

**CONSIDERANDO** que, justamente quando os resultados da pesquisa da Rede Rio Doce Mar foram aprovados na Câmara Técnica de Biodiversidade, a Renova anunciou o distrato unilateral do contrato, na **tentativa de impedir o avanço das pesquisas** e quiçá, dos resultados de contaminação causada pelos rejeitos na flora e fauna aquática;

**RECUPERAÇÃO ECONÔMICA**

**CONSIDERANDO** que o vídeo produzido pela Renova com foco na recuperação econômica afirma que: *"falar da reparação do Rio Doce é falar também em fortalecer a economia local; com apoio técnico, financeiro e estímulo ao empreendedorismo, pessoas e empresas estão retomando suas atividades, produtores rurais recebem capacitação, assistência técnica e melhorias em suas propriedades para ampliar a produção; já as micro e pequenas empresas têm linhas de crédito diferenciadas disponíveis para impulsionar seus negócios; para a população do Rio Doce só este ano estão sendo oferecidas mais de 10 mil vagas em cursos de capacitação e qualificação profissional";*

LR

Assinado digitalmente em 29/10/2020 11:46. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3FE3B31E.F22D8DC4.3ECE0F60.EBDEA2CC

**CONSIDERANDO** que, apesar de a Renova saber que existem danos a pequenos e micronegócios ao longo de todo o território atingido desde Fundão até a Foz e também a pequenos negócios na região costeira, o escopo do Programa 19 (Retomada dos Micro e Pequenos Negócios) é limitado somente à atuação entre Fundão e Candonga e dois distritos de Linhares (Povoação e Regência), sendo evidente a **necessidade urgente** da Renova fazer a revisão, a ampliação do escopo e abrangência do PG 19 para incluir os territórios e as pessoas comerciantes indevidamente excluídas;

**CONSIDERANDO** que, com relação ao fortalecimento de micro e pequenos negócios ainda no Programa 19, foram contratadas consultorias para dar suporte à retomada desses empreendimentos, porém, além da **não inclusão das pessoas atingidos de todos territórios** abrangidos, os planos de negócios e capacitação em curso apresentam alto índice de desistência, uma vez que as pessoas têm dúvidas sobre o valor e data de pagamento da indenização tratada no Programa 02;

**CONSIDERANDO** que o **atraso** no reassentamento de Bento Rodrigues e Paracatu vem dificultando também a adesão das/os micro ou pequenas e pequenos empresários neste programa;

**CONSIDERANDO** que a Renova tem promovido a capacitação das pessoas atingidas para o mercado de trabalho, mas essas **capacitações não têm levado em consideração as demandas locais ou do município**, mas sim suas próprias necessidades (houve a capacitação, por exemplo, de pedreiros, carpinteiros e eletricistas que possam atuar no escopo do programa de reassentamento em Mariana, ou na adutora de Governador Valadares), o que não abrange adequadamente às necessidades dos locais pessoais e de sua população, havendo, portanto, a necessidade de adequar o programa, a partir de contato com o Serviço Nacional do Emprego - SINE para realização de capacitações compatíveis com as vagas de emprego oferecidas/existentes na região atingida;

**CONSIDERANDO** que foram previstos três Fundos de Investimento, denominados *Diversifica Mariana*, *Desenvolve Rio Doce* e *Compete Rio Doce*, tendo por escopo a diversificação econômica no município de Mariana e na região do Rio Doce;

Assinado digitalmente em 29/10/2020 11:46. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3FE3B31E.F22D8DC4.3ECE0F60.EBDEA2CC

LR

**CONSIDERANDO** que, até a presente data **a Renova não disponibilizou nenhum centavo para o *Fundo Diversifica Mariana***, desenhado em 2017; que o ***Fundo Desenvolve Rio Doce* vem atendendo a um público diverso das pessoas consideradas atingidas pela própria Fundação Renova**; e que o *Fundo Compete Rio Doce* foi lançado em Minas Gerais, mas conta com um **atraso de mais de um ano e meio** no Espírito Santo;

**CONSIDERANDO** que a retomada das atividades agropecuárias pelos produtores rurais residentes no território 1 (entre Fundão e Candonga) vem acontecendo com **atraso significativo** e que a retomada no território 2 (de Candonga a Foz) **sequer iniciou**, já que a contratação das instituições de assistência técnica e extensão rural somente aconteceu no início do ano de 2020 e, com a pandemia, as equipes não foram a campo realizar o trabalho, inclusive de adequação do solo e reparação de infraestrutura de irrigação;

**INDENIZAÇÃO - AFE - PIM - PESCADOR DE FATO**

**CONSIDERANDO** que, com relação ao tema "indenização", os vídeos e áudios propagam a notícia de que *"até o momento foram pagos dois bilhões e meio entre indenizações e auxílios financeiros a mais de 320 mil pessoas",* situação essa corroborada pela imagem capturada do site da Renova, em que retrata que dos R$ 2,57 bilhões gastos, R$ 1,38 bilhão teriam sido pagos em Auxílio Financeiro Emergencial (AFE); R$ 1,19 bilhão teriam pagos a pessoas que tiveram abastecimento de água interrompido ou danos morais, materiais e perda de lucro e; R$1,8 bilhão foram pagos entre indenização e auxílio financeiro a 11,7 mil pescadores;

Assinado digitalmente em 29/10/2020 11:46. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3FE3B31E.F22D8DC4.3ECE0F60.EBDEA2CC

LR

**CONSIDERANDO** que a Fundação Renova inclui o Auxílio Financeiro Emergencial (AFE) como um programa indenizatório, **omitindo** que ele é distinto do Programa de Indenização Mediada (PIM), nos termos da cláusula 138, parágrafo único do TTAC, cujo teor dispõe expressamente que o AFE deve ser pago sem prejuízo da indenização devida por se tratarem de obrigações distintas, entendimento este que foi reafirmado pelo acórdão do TRF-1, 5ª Turma, publicado em 10/08/2020;

**CONSIDERANDO** que, mesmo a indenização tendo por objetivo reparar os danos às pessoas que sofreram perdas materiais e imateriais, bem como impactos a rendas ou danos à sua integridade física, **passados cinco anos do desastre, apenas 10.885 (34%) das 31.755 famílias cadastradas receberam algum tipo de indenização até 01/08/2020**;

**CONSIDERANDO** que a **demora inexplicável no pagamento vem agravando as condições de vida e vulnerabilidade da população** à qual o programa deveria atender, isso sem contar que do total de famílias encaminhadas ao PIM, 9.724 (31%) encontram-se aguardando definição de políticas e 8.842 (28%) foram consideradas como não elegíveis, ou seja, a Fundação Renova compreendeu que não devem ser indenizadas;

**CONSIDERANDO** que é **ilegítima** a transferência do juízo de valor acerca do reconhecimento da condição de pessoa atingida, bem como do deferimento ou não do auxílio emergencial, indenizações e demais programas socioeconômicos e socioambientais, para a ente de caráter privado instituído pelas próprias empresas violadoras, **sem que exista para isso uma instância revisora independente**, aparelhada e imparcial dos referidos trabalhos, papel que não é atribuído ou diretamente exercido pelo Poder Público;

**CONSIDERANDO** que a Fundação Renova anuncia em seu site www.fundacaorenova.org que até maio de 2020, pagou Auxílio Financeiro Emergencial (AFE) mensal para cerca de 33 mil pessoas que sofreram impacto direto na sua atividade econômica ou produtiva em função do rompimento da barragem de Fundão;

**CONSIDERANDO** que a Fundação Renova **omite** que as 33 mil pessoas incluem dependentes, e não apenas titulares, e que, de um total de 26.841 famílias que são

Assinado digitalmente em 29/10/2020 11:46. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3FE3B31E.F22D8DC4.3ECE0F60.EBDEA2CC

LR

potencialmente elegíveis para o recebimento do AFE, segundo os critérios do TTAC, apenas 10.324 famílias recebem o auxílio;

**CONSIDERANDO** que a Renova anuncia em seu site que o processo de indenização dos pescadores, por enfrentar uma dificuldade persistente de comprovação do ofício anterior a novembro de 2014, em um ambiente marcado pela informalidade, pela falha ou ausência de políticas públicas, foi implantado nos municípios de Regência (ES), Povoação (ES) e Conselheiro Pena (MG), sendo aprovada sua expansão em dezembro de 2019 para todo o território, ao longo da calha do Rio Doce e sua foz;

**CONSIDERANDO** que na prática, o projeto Pescador de Fato **não foi estendido** para todo o território, permanecendo restrito aos municípios de Regência (ES), Povoação (ES) e Conselheiro Pena (MG). Com isso, o objetivo de indenizar pecadores sem documentação (Registro Geral de Pesca) **beneficiou, até agosto de 2020, apenas 67 pessoas, de 401 aprovados para participarem, apresentando graves problemas em seu percurso**;

**CONSIDERANDO** que um dos problemas é que a política indenizatória relacionada aos pescadores de subsistência contempla a indenização de núcleos familiares, não sendo estabelecida segundo a situação individual concreta de cada atingido pelo rompimento da barragem, o que, muitas vezes, representa desconsideração da força produtiva da mulher dentro da cadeia da pesca, com seu trabalho colocado de forma complementar ao do seu companheiro;

**CONSIDERANDO** que, além dessa falha, o referido programa vem se negando a aceitar meios alternativos de comprovação da condição de atingido, desconsiderando as características dos modos de vida das populações tradicionais nele inseridas bem como, a cadeia da pesca e as diversas atividades exercidas por uma mesma pessoa;

Assinado digitalmente em 29/10/2020 11:46. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3FE3B31E.F22D8DC4.3ECE0F60.EBDEA2CC

LR

**CONSIDERANDO** que a Cláusula 37 do TTAC dispõe: *"Para a celebração dos acordos no âmbito do Programa de Negociação Coordenada, deverá ser promovida a assistência jurídica gratuita aos IMPACTADOS que não estiverem representados por advogados, em especial para populações vulneráveis atingidas. PARÁGRAFO ÚNICO: Para atendimento da previsão do caput, a FUNDAÇÃO deverá buscar parcerias com a Defensoria Pública e com a Ordem dos Advogados do Brasil"* (sem grifos no original);

**CONSIDERANDO** que as empresas e a Fundação Renova **não estão cumprindo esse acordo** e não vêm promovendo a assistência jurídica gratuita aos atingidos, conforme preceitua a cláusula 37, *caput* e parágrafo único do TTAC, o que tem acarretado desigualdade entre as partes e consideráveis prejuízos (reais e potenciais) às pessoas atingidas, já que mais de 90% dos pescadores de fato do território em situação de vulnerabilidade social até hoje NÃO receberam a indenização que lhes é devida;

**CONSIDERANDO** que, apesar do impacto do desastre na vida de várias outras comunidades de trabalhadoras e trabalhadores informais, **inexiste**, até a data de 30/08/2020, a definição de políticas indenizatórias a diversas categorias atingidas, tais como artesãos, barraqueiros, ilheiros, dentre outros, o que restringe o processo de Reparação Integral;

**CONSIDERANDO** que a condição jurídica das pessoas atingidas, ante a sua vulnerabilidade econômica, jurídica e social, deve ser vislumbrada sob a ótica das normas jurídicas ambientais e consumeristas, na linha de recente julgado do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, proferido no contexto do desastre ambiental da Bacia do Rio Doce[1], dada a caracterização como consumidores por equiparação (*bystander*), em virtude da ocorrência de acidente de consumo acarretado pelo rompimento da barragem de Fundão, Mariana/MG[2];

**REASSENTAMENTO E INFRAESTRUTURA**

**CONSIDERANDO** que os vídeos e áudios produzidos pela Renova ressaltam a importância de se restabelecer os modos de vida das comunidades que perderam suas casas pela passagem da lama, ao ressaltar *"que falar da reparação do Rio Doce é falar também em restabelecer*

Assinado digitalmente em 29/10/2020 11:46. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3FE3B31E.F22D8DC4.3ECE0F60.EBDEA2CC

LR

*modos de vida; é o caso dos reassentamentos, um modelo único no mundo em que a construção de cidades inteiras é planejada com a participação ativa das famílias",*

**CONSIDERANDO** que essa ideia reforçada por meio da imagem abaixo, publicada pela fundação;

**CONSIDERANDO** que, passados cinco anos desde o desastre, **<u>nenhum dos projetos de reassentamento ficou pronto</u>**, sendo que apenas 9 das 542 famílias atingidas (1,7%) encontram-se com a obra de suas casas finalizada; encontram-se residindo em suas novas moradas, o Programa 08 de Reconstrução, Recuperação e Realocação foi modelado com o objetivo de garantir que as comunidades sejam reassentadas, no entanto;

**CONSIDERANDO** que o projeto urbanístico do reassentamento dessas comunidades está longe de "*restabelecer seus modos de vida",* como diz a propaganda, uma vez que o simples passeio sobre as imagens do vídeo revela a construção de obras faraônicas de terraplanagem, cortes de morros e casas luxuosas nas encostas, destoantes, em muito, da vila bucólica e do modo de vida simples das famílias residentes no povoado até o desastre;

**CONSIDERANDO** que o reassentamento de Bento Rodrigues já consumiu nada menos que R$3,06 milhões por família a ser realocada, o que é um contrassenso com a política da Renova de reduzir gastos em diversos outros programas, e que, das 239 famílias envolvidas no reassentamento coletivo de Bento Rodrigues, 58 (25%) registram insatisfação com o lote ou projeto, novos núcleos cedidos, inquilinos ou herdeiros, divergências de área, entre outros motivos;

**CONSIDERANDO** que os lotes escolhidos pelo dito processo participativo estão em área considerada "urbana" pela legislação vigente, e não mista (urbano e rural) como era antes do

Assinado digitalmente em 29/10/2020 11:46. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3FE3B31E.F22D8DC4.3ECE0F60.EBDEA2CC

LR

desastre, o que significa que boa parte dos modos de vida enraizados na comunidade, especialmente a criação de animais, não poderá ser reproduzido na nova Bento Rodrigues, por estarem em desconformidade com o plano diretor de Mariana;

**CONSIDERANDO** que nas, imagens do reassentamento veiculadas, lê-se que *"obras de infraestrutura estão avançadas e as casas estão em construção"*, ou seja, **ainda estão incompletas, cinco anos depois do desastre**. O anúncio omite o número de casas concluídas e a data de conclusão das obras, bem como procura justificar-se na pandemia do vírus COVID-19, embora seja fato notório que as atividades da construção civil no país não paralisaram com a pandemia;

**CONSIDERANDO** que foram constatadas, em vistorias realizadas por técnicos, inadequações em parte das 1.600 obras de reconstrução e recuperação de infraestruturas concluídas, além da **interdição da Escola Municipal** Gustavo Capanema, em Gesteira (MG), pela Defesa Civil em 2020 em decorrência de **problemas estruturais** existentes;

**CONSIDERANDO** que a Renova, ao prosseguir no seu intuito de autopromoção, anuncia nos vídeos e áudios que *"os investimentos em saneamento vão beneficiar um milhão e meio de pessoas [...] e que os recursos compensatórios passados para os Estados e Municípios serão destinados para a saúde, educação e infraestrutura e até 270 mil alunos da rede pública de 39 municípios serão beneficiados";*

**CONSIDERANDO** que, até a presente data, **apenas 5% dos investimentos previstos em saneamento foram disponibilizados pela Renova**, e que esta, contrariando a deliberação do CIF, ainda **não ofertou** aos Municípios que possuem dificuldade em elaborar os projetos, a capacitação ou suporte técnico necessário para captação dos recursos;

Assinado digitalmente em 29/10/2020 11:46. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3FE3B31E.F22D8DC4.3ECE0F60.EBDEA2CC

LR

**CONSIDERANDO** que os recursos compensatórios passados para os Estados e Municípios, no valor de 800 milhões de reais, apesar de serem destinados a assuntos tão relevantes, foram disponibilizados **sem qualquer discussão qualificada** no Sistema CIF, tratando-se de **agenda política desvinculada dos interesses e problemas enfrentados pelas pessoas atingidas**;

**CONCENTRAÇÃO DE REJEITOS**

**CONSIDERANDO** que a Fundação Renova publicou em site mensagem dizendo que *"O rejeito não é tóxico"*, em que afirma que os metais decorrentes do rompimento não representam risco à saúde humana e que nas áreas pesquisadas, os metais presentes no rejeito não apresentam concentrações acima de valores de referência, conforme Relatório de Consolidação dos Estudos de Avaliação de Riscos à Saúde Humana;

**CONSIDERANDO** que os estudos Golder (2017) com amostras de rejeito da pilha de Barra Longa; Grupo EPA (2019) com amostras de rejeito de Fundão e; dos Institutos Lactec (2020) com amostras de Fundão, Germano, Santarém e rejeito depositado entre trecho Santarém e UHE Risoleta Neves classificaram o rejeito como classe II-A ou II-B, ou seja, não perigoso e não tóxico, segundo a NBR 10.004, porém, os estudos realizados pelos Institutos Lactec (2020) e FEST/Rede Rio Doce Mar **confirmam a contaminação por metais** em tecido muscular de exemplares de pescado em toda a área atingida pelo desastre;

**CONSIDERANDO** que, ao ignorar a conclusão desses estudos, a Fundação Renova **contribui para a disseminação de desinformação**, colocando em risco a segurança e a saúde física e mental das pessoas ali presentes, contribuindo para ampliação dos efeitos do desastre;

LR

Assinado digitalmente em 29/10/2020 11:46. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3FE3B31E.F22D8DC4.3ECE0F60.EBDEA2CC

**CONSIDERANDO** que a afirmação de que o rejeito tem em sua composição o que existe no próprio solo, omite-se o fato de que os óxidos de ferro, por exemplo, atuam como catalisadores e/ou captores de metais pesados presentes no ambiente, oferecendo assim um **risco potencial à saúde**;

**CONSIDERANDO** que a afirmação de que não há limitações ou riscos para o plantio desconsidera o fato de que os estudos de Avaliação de Risco à Saúde Humana, realizados na região, identificaram o solo e os sedimentos como sendo rotas de exposição, devido à **presença de contaminantes** nesses compartimentos ambientais;

**CONSIDERANDO** que os estudos de Avaliação de Riscos à Saúde Humana realizados pelas empresas Ambios e Tecnohidro classificaram as áreas de Mariana e Barra Longa na categoria de **perigo A para a saúde humana** *"utilizada para os locais que apresentam um risco para a saúde pública como resultado de exposições passadas, presentes e futuras, de curto ou longo prazo, a substâncias químicas perigosas, ou locais onde existe risco físico";*

**CONSIDERANDO** que os valores de referência, utilizados pela ANVISA, consideram apenas quatro elementos químicos encontrados no rejeito, sendo essa uma parcela pequena de todos os elementos químicos potencialmente tóxicos nele encontrados, ao passo que o *Codex Alimentarius* adotado pela FAO (*Food and Agriculture Organization*, agência da Organização das Nações Unidas) indica valores de referência para todos os elementos, o que sem dúvida é o mais adequado, já que, em termos de proteção ao meio ambiente e à saúde humana e animal, deve-se sempre adotar o **princípio da precaução, inclusive no que se refere a divulgação de informações e utilização de meios de propaganda e publicidade**;

**CONSIDERANDO** que o Relatório de Consolidação dos Estudos de Avaliação de Riscos à Saúde Humana é apenas um parecer elaborado por profissionais de empresas contratadas pela Fundação Renova para executar os estudos, e não um estudo de Avaliação de Riscos à Saúde Humana, e que **tampouco foi validado ou aprovado** pelo Sistema CIF ou autoridades de saúde;

**CONSIDERANDO** que mesmo se tratando de uma situação humanitária, em que se deve mitigar a visão mercadológica das margens de lucro, a Renova não vem garantindo medidas

Assinado digitalmente em 29/10/2020 11:46. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3FE3B31E.F22D8DC4.3ECE0F60.EBDEA2CC

LR

necessárias que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos, não sendo demais ressaltar que até mesmo a contratação e manutenção de profissionais de saúde para atuar em Mariana e Barra Longa só tem sido possível em função do ingresso de ações judiciais e não por iniciativa da Fundação;

**POVOS TRADICIONAIS E INDÍGENAS**

**CONSIDERANDO** que no balanço realizado pela Fundação Renova: "*a reparação até aqui – 2016/2020*", a Fundação indica as ações realizadas em relação aos povos tradicionais e indígenas;

**CONSIDERANDO** que a frase "*com atenção à segurança hídrica, econômica e alimentar*" transmite significado mais amplo do que acontece nos territórios, em que os números se referem ao pagamento de auxílio financeiro em atendimento aos acordos assinados com os povos Krenak, Tupiniquim e Guarani e somente na Comunidade Indígena Krenak, composta por 137 famílias, tal acordo exige também o fornecimento de insumos para a criação de gado e fornecimento de água bruta e mineral;

**CONSIDERANDO** que a necessidade de abastecimento de água para consumo humano na comunidade do CRQ Degredo foi objeto de intensa disputa junto à Fundação Renova entre a Câmara Técnica de Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais e o CIF e que diferentes

LR

Assinado digitalmente em 29/10/2020 11:46. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3FE3B31E.F22D8DC4.3ECE0F60.EBDEA2CC

deliberações foram emitidas, solicitando e reforçando a necessidade de fornecimento de água nesta localidade até que a Fundação Renova passasse a executá-lo;

**CONSIDERANDO** que 1450 famílias Tupiniquim Guarani recebem o auxílio de subsistência emergencial (auxílio financeiro repassado aos indígenas) quando deveriam receber 1495, conforme os acordos assinados em dezembro de 2019 (para cumprimento durante o ano de 2020);

**CONSIDERANDO** que, apesar de correto o número dos titulares de comunidades tradicionais que atualmente recebem auxílio financeiro, ele não abrange o total que deveria realmente compor o escopo do PG04. A Fundação Renova reconhece apenas 209 faiscadores e 178 quilombolas como público do PG04, o que totaliza 387 integrantes de comunidades tradicionais atendidos. O autorreconhecimento da primeira lista de tradicionais atingidos de Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado (2017), todavia, identificou 295 pescadores artesanais (atendidos pelo PG021 - Programa de Auxílio Financeiro Emergencial) e 209 faiscadores (atendimento financeiro emergencial pelo escopo do PG04), totalizando 504 atingidos. Na segunda lista de atingidos tradicionais de Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado (2018), já foram autoidentificados mais 687 atingidos (74 faiscadores, 592 pescadores artesanais e amadores, 20 não tradicionais), que somados à primeira lista, totalizam 1.171 tradicionais atingidos na região de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e Xopotó (distrito de Ponte Nova). Contudo, a Fundação questiona o processo metodológico de autoidentificação da segunda lista, o que representa a **exclusão de 667 atingidos integrantes de comunidades tradicionais** reconhecidos e não atendidos pela Fundação Renova;

**CONSIDERANDO** que fariam parte, ainda, do escopo do PG04 os garimpeiros artesanais de Mariana, Barra Longa e Acaiaca e que o Mapeamento das Comunidades Tradicionais do Alto Rio Doce, solicitado pelo MPF e MPMG, em fase de finalização pela UFMG, abrangia originalmente os municípios de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Barra Longa e Mariana, mas está sendo finalizado apenas em Rio Doce e em Santa Cruz do Escalvado, por **negativa da Fundação Renova em aceitar um termo aditivo para realização do estudo nos demais municípios**;

LR

Assinado digitalmente em 29/10/2020 11:46. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3FE3B31E.F22D8DC4.3ECE0F60.EBDEA2CC

**CONSIDERANDO** que as comunidades indígenas de Comboios e Córrego do Outro, Aracruz/ES denunciaram à DPES e MPF que a Fundação Renova se recusa a dar seguimento às suas demandas, a aceitar e reconhecer o direito de autodeterminação da população indígena, conforme Convenção nº 169 da OIT;

**DIMENSÃO TERRITORIAL DO DESASTRE**

**CONSIDERANDO** que, no mesmo balanço, a Fundação anuncia *"desafios para reparação de 39 municípios localizados em dois estados, onde vivem aproximadamente 4 milhões de pessoas"*, dando a entender que apenas esses municípios foram atingidos pelo desastre;

**CONSIDERANDO** que as Deliberações n. 58/2017 e n. 167/18 do CIF, bem como a decisão judicial sobre o eixo 8 e os Relatórios de Monitoramento Mensal da Fundação Renova quanto aos PGs 01, 02 e 21 consideram, no mínimo, 45 municípios atingidos, incluindo os municípios da zona costeira (Aracruz, Conceição da Barra, Fundão, São Mateus, Serra e Linhares), onde 3.080 famílias já receberam indenização e/ou recebem AFE;

**CONSIDERANDO** que a Fundação Renova tem empreendido campanha de comunicação em massa às pessoas atingidas do litoral capixaba, que têm recebido comunicações a respeito da de uma **suposta inexistência de impactos ambientais e sociais**, em que pese a vigência da Deliberação nº 58 de 31 de março de 2017 do Comitê Interfederativo;

**CONSIDERANDO** que a postura da Fundação Renova **contraria** as mais atualizadas informações técnicas referentes aos impactos na costa capixaba, bem como **diverge** da Nota Técnica nº 15/2020/CTBio/DIBIO/GABIN, que compreende a avaliação do relatório anual

Assinado digitalmente em 29/10/2020 11:46. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3FE3B31E.F22D8DC4.3ECE0F60.EBDEA2CC

LR

(2018/2019) do Programa de Monitoramento da Biodiversidade Aquática (PMBA), produzido pela Rede Rio Doce Mar, que concluiu que as *análises demonstram que uma extensa área foi atingida, por um aporte, sem precedentes, de uma carga de sedimentos, e metais, oriundas da foz do Rio Doce, que distribuiu-se ao longo do litoral, adentrando pelos movimentos das marés, às demais desembocaduras de rios, ao sul e norte da Foz do Doce,* acarretando *uma alteração aguda da condição oligotrófica da área marinha;*

**CONSIDERANDO** que a Nota Técnica nº 15/2020/CTBio/DIBIO/GABIN também conclui pelo impacto dos rejeitos na fauna local e que **o ambiente ainda está sob efeito dos rejeitos**, acarretando efeitos estressores na vida marinha, além de impactos nos manguezais, restingas, megafauna, praias e unidades de conservação;

**CONSIDERANDO** as insistentes investidas das empresas e da Fundação Renova para desestabilizar e desestruturar o sistema CIF e as instâncias participativas do TAC-GOV, fomentando a litigância e a supressão de espaços de composição extrajudicial, devendo ser ressaltada a recente **rescisão unilateral** do Acordo de Cooperação Técnica com a Fundação Espírito Santense de Tecnologia (FEST), que criou a Rede Rio Doce Mar, comprometendo a realização de estudos independentes e o levantamento dos impactos;

**PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AFETIVO**

**CONSIDERANDO** que a Fundação Renova anuncia a preservação de 2.500 peças do patrimônio cultural e afetivo;

**CONSIDERANDO** que a maioria delas, no entanto, só foram desinfetadas e higienizadas, havendo notória morosidade no processo de restauração, já que, até julho de 2020, apenas

Assinado digitalmente em 29/10/2020 11:46. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3FE3B31E.F22D8DC4.3ECE0F60.EBDEA2CC

195 projetos de restauro das 2.700 peças e objetos existentes haviam sido enviados para aprovação do IEPHA e outros 83 **(3% do total) foram executados**;

**CONSIDERANDO** que os projetos arquitetônicos das Igrejas ainda estão em revisão pela Arquidiocese, tendo sido identificadas várias falhas, que demandam correção, de modo que **nada foi feito, nesse particular, em cinco anos**;

**CONSIDERANDO** que foi realizado o mapeamento de referências culturais de 21 comunidades de cinco municípios (Mariana, Barra Longa, Santa Cruz do Escalvado, Rio Doce e Ponte Nova), mas **ainda não foi implementada nenhuma ação** de salvaguarda e que o levantamento dos bens arqueológicos;

**PROJETOS SOCIAIS**

**CONSIDERANDO** que foi publicado no balanço de cinco anos notícia de que *"Jovens da bacia do Rio Doce desenvolvem projetos para o futuro";*

**CONSIDERANDO** que as atividades anunciadas foram desenvolvidas em 2018 e 2019, e que o projeto de formação de lideranças jovens (que faz parte do PG33 - Programa de Educação para a Revitalização da Bacia do Rio Doce) está com **cronograma atrasado**, pois, apesar de haver previsão de início para 2020, ainda está na fase de mobilização institucional junto a prefeituras;

**CONSIDERANDO** que, o projeto de Formação de Educadores (do mesmo PG33) que deveria ter iniciado em 2019 foi **adiado para 2021** e que os 11 Comitês da Bacia Hidrográfica, que tem o potencial de protagonizar esse PG, **ainda não foram incorporados**;

Assinado digitalmente em 29/10/2020 11:46. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3FE3B31E.F22D8DC4.3ECE0F60.EBDEA2CC

LR

**CONSIDERANDO** que a Renova fez também questão de divulgar que a primeira edição do Edital Doce, lançada em setembro de 2019, aprovou 228 projetos nas áreas de turismo, cultura e lazer para os municípios mineiros e capixabas;

**CONSIDERANDO** que a Fundação deixou de informar que a **assinatura dos contratos** de mobilização dos vencedores, que estava prevista para março/2020, **ainda não ocorreu**, sendo a nova previsão firmada para Outubro/2020;

**CONSIDERANDO** que a Renova anuncia parceria que supostamente fortalece negócios de grupo de bordadeiras em Barra Longa;

**CONSIDERANDO** que há reclamações, coletadas em visitas de campo, acerca dos critérios adotados para o suporte concedido a alguns grupos e associações em detrimento de outros, sendo recorrente a reclamação acerca da **falta de transparência** nos critérios adotados e que a sustentabilidade econômica do projeto pode estar comprometida se não for articulada com

Assinado digitalmente em 29/10/2020 11:46. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3FE3B31E.F22D8DC4.3ECE0F60.EBDEA2CC

LR

as demais iniciativas econômicas locais, com a finalidade de garantir produção, distribuição logística e rede de comercialização;

**PROTEÇÃO SOCIAL**

**CONSIDERANDO** que o Programa de Proteção Social (PG05), previsto para promover ações socioassistenciais, socioculturais e de apoio psicossocial com acompanhamento das famílias atingidas pelo rompimento, deveria ter iniciado em abril de 2006 e já estar finalizado, até o momento foi **apenas parcialmente iniciado**, com previsão de término no segundo semestre de 2024, quando o desastre estará perto de completar dez anos;

**CONSIDERANDO** que ações em realização ainda não promovem o atendimento social sistemático aos atingidos e que as versões deste programa, apresentadas pela Fundação Renova, seguem sem aprovação das Câmaras Técnicas de Organização Social e Auxílio Emergencial (CT-OS), além de **não direcionarem a um processo de reparação integral**;

**CONSIDERANDO** que a Renova veiculou informação acerca da disponibilização de R$ 27 milhões para ampliação da assistência social a mais de 14 mil famílias ao longo da bacia do Rio Doce, nos municípios que pactuaram nos "Planos municipais de reparação em Proteção Social";

LR

**CONSIDERANDO** que o andamento dos Planos Municipais de Reparação em Proteção Social está em **evidente atraso**, já que dos 45 municípios atingidos, até jun/20, apenas 9 de

Assinado digitalmente em 29/10/2020 11:46. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3FE3B31E.F22D8DC4.3ECE0F60.EBDEA2CC

Minas Gerais validaram seus projetos, o que faz com que a assistência psicossocial, além de muito atrasada, seja insuficiente para atender as populações atingidas;

**CONSIDERANDO** que a Renova aponta a existência de 14.535 famílias vulneráveis cadastradas nos 41 municípios reconhecidos por ela como atingidos (na verdade são 46 identificados), mas, na prática, esse número é muito maior, já que a Fundação excluiu 4 municípios do litoral do ES, desconsiderando os municípios da Deliberação 58 (São Mateus, Serra, Fundão e Conceição da Barra) e seu próprio entendimento exarado na 5ª versão do programa avaliada pela CT-OS;

**CONSIDERANDO** que o **conceito restritivo de vulnerabilidade** adotado pela Fundação Renova (soma do critério renda per capita igual ou inferior a meio salário-mínimo e composição familiar com idosos, pessoas com deficiência, crianças ou adolescentes) não abrange também as fragilidades de vínculos afetivos relacionais e desigualdade de acesso a bens e serviços públicos;

**CONSIDERANDO** que a necessidade de ampliação do público-alvo foi objeto de orientações e diretrizes estabelecidas pelas Deliberações CIF, das Câmaras Técnicas de Organização Social e Auxílio Emergencial e Notas Técnicas emitidas;

**CONSIDERANDO** que a tentativa da Renova de **limitar sua responsabilidade** na reparação vem trazendo um ciclo corrosivo de aumento de conflitos e desgaste de redes de relacionamento o que é agravado pelas falhas, erros e posicionamentos contraditórios sobre os programas em geral e que não são publicadas no site e nas redes sociais;

## PROTEÇÃO DE DIREITOS HUMANOS E DIREITO À INFORMAÇÃO ADEQUADA

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 05, de 12 de março de 2020, do Conselho Nacional de Direitos Humanos, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para uma Política Pública sobre Direitos Humanos e Empresas, prevê em seu art. 6º, XVIII e art. 8º, X, que devem as empresas assegurar o direito à informação adequada e à participação de comunidades

Assinado digitalmente em 29/10/2020 11:46. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3FE3B31E.F22D8DC4.3ECE0F60.EBDEA2CC

LR

potencialmente atingidas pelos empreendimentos empresariais na implementação de todas as medidas preventivas de violações de direitos, bem como promover, respeitar, proteger e assegurar os Direitos Humanos no contexto de suas atividades, pautando sua atuação pelo dever de prestar informação pública, precisa e detalhada;

**CONSIDERANDO** que a Fundação Renova, em suas peças publicitárias, ignora as deliberações e normas técnicas do sistema CIF, bem como as pendências de decisões judiciais a respeito da qualidade da água, da segurança alimentar, dentre outros, e optar por utilizar sempre dados e informações que lhe convém e que melhoram a sua imagem frente à sociedade;

**CONSIDERANDO** que a postura da Fundação Renova, ao assim proceder, viola o protocolo 10, da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento das Nações Unidas, ao desconsiderar que cada indivíduo tem direito ao acesso adequado às informações relativas ao meio ambiente de que disponham as autoridades públicas, inclusive informações acerca de materiais e atividades perigosas em suas comunidades, bem como a oportunidade de participar dos processos decisórios;

**CONSIDERANDO** que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado corresponde a um direito fundamental protegido pela Constituição Federal, sendo, pois, dever do Poder Público e da sociedade defendê-lo e preservá-lo como bem comum do povo e essencial à vida saudável;

**CONSIDERANDO** que, em termos de proteção ao meio ambiente, deve-se sempre adotar o princípio da precaução, inclusive no que se refere a divulgação de informações e utilização de meios de propaganda e publicidade;

**CONSIDERANDO** que o Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe (Acordo Regional de Escazu) reconhece o direito de acesso à informação ambiental, que deve ser disponibilizada de maneira sistemática, proativa, oportuna, regular, acessível e compreensível, especialmente a grupos vulneráveis, como é o caso das comunidades atingidas pelo desastre do Rio Doce;

Assinado digitalmente em 29/10/2020 11:46. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3FE3B31E.F22D8DC4.3ECE0F60.EBDEA2CC

LR

**CONSIDERANDO** que o artigo 37, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), proíbe toda e qualquer publicidade enganosa ou abusiva, devendo-se prezar sempre pela ética e responsabilidade social para com os dados que estão sendo divulgados, principalmente quando se trata de informações de utilidade pública e que podem gerar prejuízos à saúde física e mental das pessoas que serão atingidas pelo processo de comunicação;

**CONSIDERANDO** que, além da desinformação propagada pela Renova, verifica-se que fatores como lentidão e postergação compõem também um elemento importante de sua atuação que dificulta e mesmo impede que a reparação se efetue de forma mais célere, tal como preconizado no momento de realização do TTAC;

**CONSIDERANDO** o princípio da centralidade do sofrimento da vítima, que determina a consolidação do atingido como o ponto central das discussões jurídicas a respeito do seu ressarcimento e da afirmação dos seus direitos e garantias fundamentais;

**CONSIDERANDO** que a dignidade humana é princípio fundamental estabelecido no art. 1º, da Constituição Federal, sob o qual compete a todos por ele zelar;

**CONSIDERANDO** que a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer e a segurança são direitos sociais previstos no art. 6º, da Constituição Federal em que cabe a assistência aos desamparados;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado em que, nos termos do art. 196, da Constituição Federal deve ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

**RECOMENDAM** às empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A, BHP Billiton Brasil Ltda. e Fundação Renova, que:

1. Retire do ar todas as matérias e propagandas de vídeo, áudio ou veiculadas nas redes sociais e websites que envolvam, direta ou indiretamente, os temas tratados nos eixos judiciais 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12;

Assinado digitalmente em 29/10/2020 11:46. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3FE3B31E.F22D8DC4.3ECE0F60.EBDEA2CC

LR

2. Construa política interna de divulgação de informações que se estabeleça em premissas de qualidade e confiança e cujo propósito seja, exclusivamente, a orientação da população atingida e não a autopromoção das ações ou da imagem da Fundação Renova e/ou suas empresas mantenedoras (Vale, BHP e Samarco);

3. Retifique as notícias publicadas na página www.fundacaorenova.org, determinando que toda e qualquer matéria sobre os temas ali tratados venham acompanhadas de informações sobre pendências judiciais ou posições relativas ao sistema de governança;

4. Diligencie para a retirada de toda e qualquer propaganda que infrinja o dever de cuidado e precaução, abstendo-se de propagar, por qualquer via, seja de publicidade, relatoria, informativo ou entrevistas, informações que não sejam comprovadas ou cuja comprovação esteja pendente de análise dos órgãos oficiais, bem como de informações que possuam pareceres, estudos ou levantamentos técnicos contrários, divergentes ou pendentes de confirmação;

5. Apresente no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatório atualizado referente às propagandas já realizadas e/ou programadas até o final do ano de 2020 com a apresentação de valores, inclusive sobre seu impulsionamento em redes sociais;

6. Promova um evento, nos mesmos moldes da entrevista coletiva mencionada nesta Recomendação, com o específico propósito de apresentar aos atingidos e ao público em geral, todas as ações que se encontram atrasadas, não iniciadas ou com pendências de cumprimento, incluindo, mas não limitado a todas aquelas mencionadas ao longo deste documento;

Assinado digitalmente em 29/10/2020 11:46. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3FE3B31E.F22D8DC4.3ECE0F60.EBDEA2CC

LR

7. Abstenha-se de realizar gastos com propaganda e publicidade nos anos vindouros, com recursos da Fundação Renova;

8. A título de compensação pelos danos morais coletivos derivados da publicidade enganosa, aplique o mesmo valor empregado no contrato firmado com a agência PopCorn Comunicação, qual seja, **R$ 17,4 milhões**, bem como os valores de outros contratos de publicidade eventualmente existentes ou firmados desde a criação da Fundação Renova, em ações em favor das pessoas atingidas, não incluídas nas obrigações já assumidas no âmbito dos acordos judiciais, priorizando, mas não limitado a, ações de informação adequada;

9. Promova a readequação de todos os programas de reparação, sob responsabilidade da Fundação Renova, às Deliberações do sistema CIF;

**ENCAMINHE-SE** a presente RECOMENDAÇÃO aos representantes legais das Empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A, BHP Billiton Brasil Ltda. e Fundação Renova, assinalando-se o prazo de **20 (vinte) dias**, contados da notificação, para envio de resposta informando as providências adotadas, com a finalidade de atender aos deveres previstos no art. 77 do Código de Processo Civil, comprovando cumprimento integral, bem como cronograma respectivo.

**ENCAMINHE-SE** a presente RECOMENDAÇÃO à Promotoria de Fundações do Ministério Público do Estado de Minas Gerais,a na pessoa do Doutor Gregório Assagra de Almeida, para ciência e adoção das medidas que entender cabíveis;

Devem as empresas conferir ampla publicidade à presente Recomendação.

**NOTIFIQUEM-SE** os órgãos públicos signatários do TTAC e a presidência do Comitê Interfederativo quanto ao teor da presente recomendação, para fins de ciência e adoção das devidas providências em suas respectivas esferas.

Assinado digitalmente em 29/10/2020 11:46. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3FE3B31E.F22D8DC4.3ECE0F60.EBDEA2CC

LR

Ressalte-se, por fim, que a presente RECOMENDAÇÃO não se propõe a esgotar o tema, nem a reconhecer a eficiência dos programas da Fundação Renova aqui não mencionados. Esta RECOMENDAÇÃO também não impede o ajuizamento de ações futuras, visando a obrigação de divulgar contrapropaganda, bem como a condenação em reparação por danos morais coletivos, derivados da informação falsa.

Belo Horizonte/MG e Linhares/ES, 28 de outubro de 2020.

**Pelo Ministério Público Federal:**

*(assinado digitalmente)*
**Silmara Cristina Goulart**
Procuradora da República
Coordenadora da Força-Tarefa Rio Doce

*(assinado digitalmente)*
**Edilson Vitorelli Diniz Lima**
Procurador da República

*(assinado digitalmente)*
**Edmundo Antonio Dias Netto Junior**
Procurador da República

*(assinado digitalmente)*
**Eduardo Henrique de Almeida Aguiar**
Procurador da República

*(assinado digitalmente)*
**Flávia Cristina Tavares Torres**
Procuradora da República

*(assinado digitalmente)*
**Helder Magno da Silva**
Procurador da República

*(assinado digitalmente)*
**Lílian Miranda Machado**
Procuradora da República

*(assinado digitalmente)*
**Paulo Henrique CamargosTrazzi**
Procurador da República

**Pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais:**

**André Sperling Prado**
Promotor de Justiça
Coordenador da CIMOS

Assinado digitalmente em 29/10/2020 11:46. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3FE3B31E.F22D8DC4.3ECE0F60.EBDEA2CC

**<u>Pela Defensoria Pública da União</u>:**

LIGIA ROCHA

**Lígia Prado da Rocha**
Defensora Pública Federal

**João Márcio Simões**
Defensor Público Federal

**<u>Pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo</u>:**

**Mariana Andrade Sobral**
Defensora Pública do Estado do Espírito Santo

**Rafael Mello Portella Campos**
Defensor Público do Estado do Espírito Santo

**<u>Pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais</u>:**

**Carolina Morishita Mota Ferreira**
Defensora Pública do Estado de Minas Gerais

Assinado digitalmente em 29/10/2020 11:46. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3FE3B31E.F22D8DC4.3ECE0F60.EBDEA2CC

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PR-MG-00063358/2020 RECOMENDAÇÃO nº 29-2020**

Signatário(a): **FLAVIA CRISTINA TAVARES TORRES**
Data e Hora: **29/10/2020 12:01:45**
Assinado com certificado digital

Signatário(a): **LILIAN MIRANDA MACHADO**
Data e Hora: **29/10/2020 12:01:19**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **EDMUNDO ANTONIO DIAS NETTO JUNIOR**
Data e Hora: **29/10/2020 11:52:16**
Assinado com certificado digital

Signatário(a): **EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA**
Data e Hora: **29/10/2020 11:46:27**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **SILMARA CRISTINA GOULART**
Data e Hora: **29/10/2020 12:44:23**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA AGUIAR**
Data e Hora: **29/10/2020 14:27:37**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **PAULO HENRIQUE CAMARGOS TRAZZI**
Data e Hora: **29/10/2020 11:43:34**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **HELDER MAGNO DA SILVA**
Data e Hora: **29/10/2020 12:01:03**
Assinado com certificado digital

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3FE3B31E.F22D8DC4.3ECE0F60.EBDEA2CC